



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2987, de 29 de maio de 2020.

“Dispõe sobre o trabalho presencial nos órgãos municipais e flexibilização das atividades comerciais, e dá outras providências no âmbito do município de Bofete.”

Oswaldo Ângelo Alves, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, que trata da prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que nos termos do referido Decreto Estadual o município de Bofete, pertencente à DRS VI – Bauru, está incluído na Fase 3 – AMARELA;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município de Bofete para prevenção e controle da crise do Covid-19;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

CONSIDERANDO a existência da HCFMB da Universidade Estadual Paulista (UNESP) em Botucatu/SP, que integra também a DRS VI e é referência em saúde e responsável pelos atendimentos mais graves de toda a região, e que no dia 26/05/2020 apresentava taxas de ocupação dos 16 leitos de UTI-COVID disponíveis de 37%, dentro dos níveis aceitáveis

0



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

apontados por critérios do próprio comitê de contingência estadual (<60%); e que a taxa de ocupação de leitos de Enfermaria para COVID se mantém estável, em torno de 30%; **CONSIDERANDO** por fim a necessidade de adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da crise decorrente do covid-19, com a adoção gradual e responsável de medidas de transição para a retomada da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais devem retornar ao exercício presencial de suas atividades a partir do dia 03 de junho de 2020, com carga horária reduzida das 12:00 as 17:00hs, com exceção daqueles pertencentes ao grupo de risco que devem permanecer em teletrabalho até o dia 15 de junho de 2020.

Parágrafo Único - Desde que possível, os servidores públicos poderão ser chamados a qualquer momento para atividade ou ato necessário à continuidade do serviço público.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições dos Decretos municipais anteriores relativos ao enfrentamento do covid-19 quanto à educação e às áreas e trabalhos essenciais até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Enquanto perdurar a medida de quarentena, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; no interior de estabelecimentos que executam atividades essenciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, e ainda em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Parágrafo Único: - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º - Os estabelecimentos que exerçam atividades essenciais devem tomar todas as medidas necessárias para o seu exercício, como o controle de fluxo de entrada, permanência e distância entre as pessoas, evitando aglomeração; rotina rigorosa de limpeza e higienização do estabelecimento; disponibilizar o uso de álcool em gel para o seu público em vários pontos; além de obrigatoriamente fornecer aos seus funcionários ou colaboradores máscaras de proteção contra o vírus.

Parágrafo Único: - É de responsabilidade dos estabelecimentos o cumprimento das seguintes normativas:

I - Somente poderá entrar nos estabelecimentos uma pessoa por família ou grupo, salvo casos excepcionais.

II - Somente é permitido a permanência de uma pessoa a cada 02 m² no interior dos estabelecimentos.

III - Proibir a entrada e permanência sem máscara mantendo avisos em locais de fácil visualização.

Art. 5º - Fica flexibilizada a suspensão em todo o território municipal dos serviços privados não essenciais, **nos termos do Anexo I**, que deverá ser rigorosamente observado, devendo adotarem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: - É de responsabilidade dos estabelecimentos constantes do **Anexo I**, observar ainda o disposto no artigo 4º deste Decreto, sem prejuízo das medidas específicas citadas no mesmo **Anexo I**.

Art. 6º - Sem detrimento de demais sanções, o descumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º sujeitará o infrator às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e dos



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

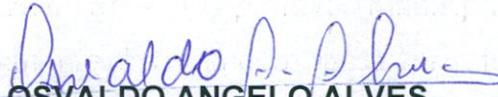
artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, que tratam respectivamente de infração de medida sanitária preventiva e desobediência a ordem legal de funcionário público.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter rigoroso controle e fiscalização, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado.

Art. 8º - O prefeito municipal, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos, ficando mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Junho de 2020, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, podendo ser revisto a qualquer tempo e mantidas as disposições legais anteriores não conflitantes com o presente.

Bofete, 29 de maio de 2020.


OSVALDO ANGELO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

ANEXO I

| setor | capacidade de lotação e horário funcionamento | medidas específicas |
|---------------------------------|---|---|
| atividades imobiliárias | limitada a 40% 10:00 as 16:00 | -incentivar uso atendimento on-line; -atendimento local manter distância 2 metros entre corretor e cliente; -visitas agendadas e com fornecimento de álcool 70% -higienização imóvel antes e depois de cada visita; -atendimento |
| concessionárias | limitada a 40% 10:00 as 16:00 | -Controle de acesso ao showroom; -higienização antes e depois de cada cliente; -cobrir com película plástica partes de contato. |
| escritórios | limitada a 40% 10:00 as 16:00 | -distância 2 metros entre profissional e cliente; -incentivar uso atendimento on-line; |
| bares, restaurantes e similares | limitada a 40% 10:00 as 16:00 | -proibido consumo balcão; distancia 2 metros ente mesas; -priorizar espaço ar livre; -self-service servido por funcionários; -após as 16:00 somente disk-entrega e drivethru |
| comércio de rua e serviços | limitada a 40% 10:00 as 16:00 | -higienizar embalagens; -produtos devolvidos: separados por 72 horas e higienização; -redução de uso de provadores |
| Salões de beleza e barbearias | limitada a 40% 10:00 as 16:00 | -distancia 2 metros entre profissionais; -atendimento único por profissional; -atendimento com agendamento -intervalo de 15 minutos entre cada atendimento para higienização do local, instrumentos e equipamentos; --profissionais devem usar touca e luvas descartáveis; bem como mascaras e óculos; -clientes não podem estar acompanhados e devem permanecer o tempo todo com máscaras; -produtos devem ser fracionados para o atendimento evitando a sua contaminação. |